



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A FREGUESIA DE ESMOLFE

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Esmolfe, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rogério da Silva Craveiro, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 28 de junho de 2019:

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia de Esmolfe, no valor de 8 613,22€ (oito mil seiscientos e treze euros e vinte e dois cêntimos), para construção de espaço e colocação de reservatório em inox, com a finalidade de abastecimento de água aos fontanários públicos. Esta comparticipação engloba o valor de 4 306,61€ que será deduzido à verba prevista para investimentos na freguesia, a transferir por delegação de competências.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula 3.ª

Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos comparticipados;



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

Deveres da Freguesia de Esmolfe

1 – Compete à Freguesia de Esmolfe:

- a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;
- b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;
- c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.^a

Resolução do contrato

- 1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.
- 2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

Denúncia do acordo

O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, através da apresentação de uma proposta de denúncia, devidamente fundamentada, a qual será discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Cláusula 8.^a

Publicidade

Ao presente contrato será dada a devida publicidade.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Informação financeira

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/2019 n.º 04 420 2018/138 Ação n.º 5, com o cabimento n.º 22320, e o número sequencial de compromisso 24978, efetuado em 17/07/2019.

Município de Penalva do Castelo, 17 de julho de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,

